



LEI N.º 2.025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2003.

ESTABELECE NORMAS PARA A COBRANÇA DOS CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir boletos de cobrança bancária em nome dos contribuintes para cobrar os créditos de natureza tributária inscritos em dívida ativa que se encontram em fase de cobrança judicial ou extrajudicial.

ARTIGO 2.º - A cobrança bancária do débito fiscal se dará por iniciativa do Poder Executivo, devendo o contribuinte ser notificado para efetuar o pagamento a vista ou ingressar com pedido de parcelamento nos termos da lei complementar municipal n.º 4, de 19 de dezembro de 2002.

ARTIGO 3.º - O atraso superior a 10 (dez) dias, a contar da notificação prevista no artigo 2.º desta lei, no pagamento do boleto de cobrança bancária, caberá ao Poder Executivo a imediata apresentação para protesto.

ARTIGO 4.º - Para a execução da cobrança bancária e do encaminhamento do débito fiscal para protesto extrajudicial fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante convênio, os serviços do Banco do Brasil S/A.

ARTIGO 5.º - As despesas referentes à cobrança bancária do encaminhamento para protesto da dívida fiscal será de responsabilidade do contribuinte.

ARTIGO 6.º - O Poder Executivo deverá expedir os atos regulamentares necessários à implementação desta lei.

ARTIGO 7.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 13 de fevereiro de 2003, 74.º da Fundação,
64.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e afixada no
lugar público de costume na data supra.

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Diretor da Secretaria e Protocolo